

Regimento do Comitê do Código de Conduta e Ética

Concessionária de Rodovias TEBE S/A

Bebedouro – SP

Dezembro de 2017



Regimento do Comitê do Código de Conduta e Ética

Capítulo I – Do Comitê e seus Objetivos

Artigo 1º - O Comitê de Ética é um grupo interdisciplinar e independente de caráter consultivo, normativo, deliberativo e educativo, criado para orientar os funcionários diretos e indiretos, zelando pela imagem da empresa, solidificando a confiança, a responsabilidade empresarial, e o compromisso social, no âmbito da legislação.

Parágrafo Primeiro: Verificar aplicação do Código de Ética, determinando ações quanto a divulgação, disseminação e cumprimento das normas, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Parágrafo Segundo: Revisar, quando aplicável, o código de conduta e Ética a fim de mudanças e/ou alterações necessárias.

Regimento do Comitê do Código de Conduta e Ética

Capítulo II – Da Subordinação.

Artigo 2º - O Comitê de Conduta e Ética responderá e reportará suas atividades ao Diretor Presidente.

Capítulo III – Da Composição.

Artigo 3º - O Comitê será composto por cinco funcionários, das seguintes áreas:

- a) Diretoria.
- b) Operações.
- c) Obras e Engenharia
- d) Administrativa e Financeira.
- e) Ouvidoria

Regimento do Comitê do Código de Conduta e Ética

Parágrafo Primeiro: Serão indicados dois representantes pela Diretoria para compor o Comitê e os demais serão eleitos pelos funcionários através de votação secreta.

Parágrafo Segundo: O Diretor presidente nomeará os membros do Comitê e indicará o Coordenador. O Secretário será nomeado pelo grupo.

Parágrafo Terceiro: O Comitê poderá convidar para participar das reuniões outros colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta de discussão sejam pertinentes aos mesmos.

Regimento do Comitê do Código de Conduta e Ética

Capítulo IV – Do Mandato dos Membros

Artigo 4º - A duração do mandato será de 2 anos

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento por razões pessoais, o membro deverá comunicar o Coordenador do grupo justificando por escrito a razão do afastamento. Na hipótese de desligamento, cabe a Área de Recursos Humanos o fazer, sendo de imediato substituído pelo membro suplente.

Parágrafo Segundo: Os membros do Comitê que faltarem injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou não, serão excluídos e a sua substituição se dará pelo suplente.

Regimento do Comitê do Código de Conduta e Ética

Capítulo V – Da Comunicação com os Membros do Comitê

Artigo 5º - A comunicação com os Membros do Comitê poderá ser pessoalmente, por telefone ou em participação nas reuniões bimestrais, informando antecipadamente o assunto a ser abordado.

Parágrafo Único: Deverá ser informado aos setores de trabalho o cronograma de reuniões, bem como, os nomes dos membros do Comitê de Ética com seus respectivos telefones.

Regimento do Comitê do Código de Conduta e Ética

Capítulo VI – Da Realização das Reuniões

Artigo 6º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador.

Parágrafo Primeiro: O quórum exigido para a realização das reuniões será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Parágrafo Segundo: Os Assuntos e deliberações serão registrados em atas.

Regimento do Comitê do Código de Conduta e Ética

Capítulo VII – Das Principais Funções do Comitê

Artigo 7º - O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a aplicação do Código de Ética da empresa, determinando ações quanto à divulgação, disseminação e cumprimento, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.
- b) Analisar as eventuais infrações e violações ao Código de Ética, comunicando aos responsáveis pelas Áreas competentes sua ocorrência, acompanhada de parecer, para adoção das medidas cabíveis.
- c) Assegurar que a Diretoria esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da Empresa.

Regimento do Comitê do Código de Conduta e Ética

Capítulo VIII – Das Responsabilidades Específicas

Artigo 8º - Compete ao Coordenador convocar o Comitê para as reuniões e coordenar o andamento dos trabalhos.

Artigo 9º - Compete ao Secretário do Comitê:

- a) Agendar as reuniões e emitir as convocações aos demais membros.
- b) Elaborar as atas de reuniões e registrar em livro apropriado.